



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários públicos integrados nessas carreiras.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento do imposto sobre o rendimento do trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kwanzas 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base do Regime Geral da Função Pública

Pessoal Técnico

Índice 100 = Kz: 32.441,64

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice A	Vencimento Base
Técnico Superior	Assessor Principal	840	272.509,78
	Primeiro Assessor	760	246.556,46
	Assessor	680	220.603,15
	Técnico Superior Principal	540	175.184,86
	Técnico Superior de 1.ª Classe	480	155.719,87
	Técnico Superior de 2.ª Classe	420	136.254,89
Técnico	Técnico Especialista Principal	420	136.254,89
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	380	123.278,23
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	350	113.545,74
	Técnico de 1.ª Classe	320	103.813,25
	Técnico de 2.ª Classe	260	84.348,26
	Técnico de 3.ª Classe	230	74.615,77
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	220	71.371,61
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	200	64.883,28
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	180	58.394,95
	Técnico Médio de 1.ª Classe	160	51.906,62
	Técnico Médio de 2.ª Classe	140	45.418,30
	Técnico Médio de 3.ª Classe	120	38.929,97
		100	

Pessoal Não Técnico		Índice 100 = Kz: 11.586,96	
Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice A	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	320	37.078,27
	Primeiro Oficial	300	34.760,88
	Segundo Oficial	280	32.443,49
	Terceiro Oficial	260	30.126,10
	Aspirante	240	27.808,70
	Escriturário-Dactilógrafo	220	25.491,31
Teso- reiro	Tesoureiro Principal	300	34.760,88
	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	32.443,49
	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	30.126,10
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	280	32.443,49
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Motorista de Ligeiros Principal	260	30.126,10
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Telefonista Principal	220	25.491,31
	Telefonista de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Telefonista de 2.ª Classe	180	20.856,53
	Auxiliar Administrativo Principal	200	23.173,92
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	20.856,53
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	18.539,14
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	20.856,53
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	18.539,14
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	16.221,74
Operário Qualifi- cado	Encarregado	260	30.126,10
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	25.491,31
Operário não Qua- lificado	Encarregado	200	23.173,92
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	180	20.856,53
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	160	18.539,14
		100	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 111/12

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante;

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.